COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2020

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede

Pública de Saúde.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.603, de 2020, institui a proteção especial nos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde. Este prazo

compreende 270 dias referentes à gestação e 730 correspondentes aos dois primeiros

anos de vida da criança. Na justificação, o autor informa que o fato de a contagem dos

primeiros mil dias começar na gravidez se deve ao fato de que este período impacta a

saúde física e emocional do feto.

Este Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à

apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Seguridade

Social e Família, para análise do seu mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania,

para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica

legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL. É o

Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher tem a competência regimental de apreciar o Projeto de Lei nº 4.603, de 2020, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

O Projeto de Lei nº 4.603, de 2020, é extremamente bem-intencionado. Pesquisadores da área da neurobiologia indicam que o feto recebe estímulos que são essenciais para o seu desenvolvimento na vida adulta, em razão da plasticidade do cérebro característica desta fase. Portanto, de fato, os cuidados devem começar na gestação¹.

Em verdade, todo o sistema sensorial, afetivo, cognitivo da criança, se desenvolve de maneira decisiva nos primeiros mil dias de vida. Sabe-se, por exemplo, que a visão da criança começa a se formar na sexta semana da gravidez. Na trigésima, o bebê já enxerga vultos dentro do útero e identifica a intensidade da luz. A visão continua a se desenvolver de forma vertiginosa até o primeiro ano de vida extrauterina. O tato, na 5ª semana de gestação, já está presente. O paladar, no terceiro trimestre. O olfato, na 28ª semana. Todas essas funções podem e devem ser trabalhadas e estimuladas nos primeiros mil dias de vida, que são cruciais para o bebê.

Por isso, mesmo antes do nascimento, e nos primeiros anos de vida, os cuidados e estímulos são determinantes para o desenvolvimento da criança. De acordo com a Organização Mundial de Saúde², para as crianças atingirem o seu completo potencial, elas necessitam de boa saúde, nutrição adequada, cuidado responsivo, segurança e proteção e oportunidades de aprendizado precoce.

A campanha da Unicef sobre os 1000 primeiros dias, lançada em 2016, teve, por exemplo, como objetivo conscientizar mães, pais e adultos responsáveis pelo cuidado das crianças sobre o quão decisiva é a primeira infância para o resto da vida. Além de sensibilizar, a campanha forneceu ferramentas para alcançar a estimulação, o cuidado e a proteção essenciais para esta fase, uma vez que é em casa que se

² https://www.who.int/maternal_child_adolescent/child/nurturing-care-framework/en/





¹ https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia

encontram os protagonistas para o melhor desenvolvimento dos bebés durante a gravidez e os primeiros dois meses³.

Durante esse período, a estimulação adequada produz mudanças permanentes no indivíduo que podem influenciar sua saúde em fases posteriores da vida, reduzindo a probabilidade de doenças no futuro, especialmente doenças crônicas, como a obesidade⁴.

"A nutrição ideal durante os primeiros 1.000 dias, desde a concepção até os dois anos de idade, é fundamental para a saúde ao longo da vida. O rápido crescimento e desenvolvimento do corpo e suas funções durante a gravidez, lactação e a criança pequena acarretam necessidades nutricionais específicas em cada uma dessas fases⁵."

Atualmente, está vigente a Lei nº 13.257, de 2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. Esta norma, que foi resultado de uma ação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da sociedade civil, foi formulada a partir de conceitos extremamente atualizados no campo das ciências e das boas práticas profissionais.

Muitos dos seus artigos tratam, também, do cuidado com as gestantes, tanto no que diz respeito à atenção à saúde que lhes deve ser destinada, como no que tange à orientação e formação sobre a maternidade e a paternidade responsáveis. No entanto, este Projeto é mais específico e tem como enfoque todo o período da gestação e os dois primeiros anos de vida da criança (o Marco traz regulação referente aos seis primeiros anos de vida).

Em razão do exposto, cremos que este PL representa um ganho tanto para as gestantes como para as crianças brasileiras, e, por isso, é meritório e deve prosperar. Assim, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.603, de 2020, na forma de SUBSTITUTIVO.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA Relator

⁵ https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0212-16112019000100218



³ https://www.unicef.org/uruguay/1000-dias-para-toda-la-vida

⁴ https://www.saludcastillayleon.es/ventanafamilias/es/infancia/alimentacion/1000-primeros-dias/importancia-1000-primeros-dias-vida-bebe





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2020

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde, prioritariamente as crianças em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O período dos 1.000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

270 (duzentos e setenta) dias de gestação em que serão prestados o acolhimento e acompanhamento necessários à gestante e ao bebê;

730 (setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida.

Art. 2º A gestante e o bebê serão atendidos com prioridade pela Rede Pública de Saúde, na qual deverá ser realizado o acompanhamento pré-natal e médico-pediátrico nos dois primeiros anos de vida da criança.

- Art. 3º A gestante deverá ser orientada frequentemente sobre:
- I O aleitamento materno, em qualquer ambiente, e formação de vínculo afetivo;
 - II Alimentação saudável;
 - III Campanhas de vacinação;





IV - Necessidades básicas da criança e formação de bons hábitos: sono,
alimentação, higiene, rotina;

V – Carinho e atenção à criança;

 VI – Direitos relacionados à saúde física e emocional das gestantes e mães de bebês;

VII - Promoção da parentalidade e;

VIII - Encaminhamento para participação do Programa Criança Feliz, caso apresente os requisitos;

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar ações destinadas à conscientização e informações relacionadas à proteção necessária nos primeiros mil dias de vida das crianças através de audiências públicas, seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com diversas entidades.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para complementála e garantir seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



